



MINUTA TERMO ADITIVO Nº 377/2019/SMSI

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 377/2019/SMSI QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E A EMPRESA M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, com sede na Avenida Amazônia, S/N Bairro Amapá, INCRA, BLOCO F, Cidade Nova - Marabá - Pará - CEP 68502-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário, Sr. **JAIR BARATA GUIM ARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0595606-PRF/PA e CPF nº 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará, doravante denominada LOCATÁRIA; e, de outro lado, a empresa **M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO – ME**, CNJP nº 015.292.444/0001-15, telefone (94) 9.9123-8190, representada neste ato pela Sra. **MARIA APARECIDA JADJISKI DE LEÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1964998-SSP/PA, tendo como objeto o imóvel localizado à Folha CSI 32, Quadra 01, Lote 29 a 32 e 36 a 39, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, designado doravante por LOCADOR, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019- CEL/SEVOP/PMM**, gerado em função do **PROCESSO Nº 16.299/2019-PM**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O 3º Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, com início no dia **31/08/2022** a e término estabelecido para o dia **31/08/2023**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termos Aditivos, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por período sucessivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Importa a presente locação de imóvel ora contratado no **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)**. O reajuste do aluguel do imóvel será com base no IGPM, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA

O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

5. CLÁUSULA QUINTA

O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

6. CLÁUSULA SEXTA

O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.



8. CLÁUSULA OITAVA

O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pelas Dotações Orçamentárias a seguir:

142201.06.122.0001.2.104– Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI,

142203.26.782.0001.2.110– Operação e Fiscalização de Trânsito – DMTU;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – ERÁRIO MUNICIPAL.

9. CLÁUSULA NONA

Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem obrigações do Locador:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – Fica o Locador responsável por qualquer adequação no prédio conforme determina a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

III – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

IV – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.

VII – Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda e de qualidade, inclusive no período de estiagem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência

II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III - As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.

VI – Entregar o imóvel com aluguéis quitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

JAIR BARATA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Institucional
CNPJ Nº 27.993.145/0001-97
LOCATÁRIO

M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO – ME
CNPJ nº 015.292.444/0001-15
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: